

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **FILIFE FORCINITO PEREIRA**, engenheiro civil, CREA 5062035780-SP , CPF/MF 315.550.508-75, residente na Rua Jaboticabal, 456 Apto 191 - Vila Bertioga, de ora em diante denominada **CONTRATADO** e, de outro lado, **PD ENGENHARIA EIRELI** com sede à Rua Pedro Calmon, 130 - Centro, em Santo André / SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.290.174/0001-97, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Tiago Pereira de Sousa, brasileiro, união estável, engenheiro civil, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm justo e avençado o abaixo articulado:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO /ESCOPO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para elaboração do projeto, laudos e consultoria em Estudo hidrológicos e Drenagem para serviços diversos durante a vigência deste referido contrato. Não obrigatório a prestação de serviço exclusivo para a contratante em questão.

CLÁUSULA 2ª - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços ora avençados serão executados no escritório da contratante.

CLÁUSULA 3ª - DA SISTEMÁTICA DE TRABALHO

No intuito de facilitar a troca de informações entre as partes e tornar mais ágil a tomada de decisões, a contratante constituirá e nomeará um Coordenador com os poderes necessários para atuar junto com o contratado na consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DAS PARTES

As partes, para a manutenção do equilíbrio comercial de sua relação, terão os seguintes deveres:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem deveres do contratado:

Executar seus encargos com qualidade e melhor técnica, observando o que foi ajustado quanto ao prazo de execução;

b) Responsabilizar-se, na forma da lei, pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem deveres da contratante:

a) Fornecer todos os dados, documentos e informações ao contratado para o desenvolvimento do escopo deste instrumento;

b) Nomear e constituir o Coordenador citado na Cláusula 3ª, fazendo boa, firme e valiosa toda e qualquer decisão por este tomada;

c) Cumprir com as suas obrigações financeiras estipuladas neste instrumento, a título de pagamento dos honorários profissionais.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração para o desenvolvimento dos serviços descritos na cláusula 1a. DO OBJETO, será definido em comum acordo por demanda de trabalho que deverão ser pagos mensalmente mediante a apresentação de planilha com as horas trabalhadas nos projetos da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dos honorários sofrerá atualização anual pelo IGPM - Índice Geral do Preço Médio - da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso ou a falta de pagamento de quaisquer valores a que se obrigou a contratante, ocasionará a incidência de atualização monetária medida pelo IGPM, juros de 1%

(um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), contados do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 6ª - DO INADIMPLEMENTO

Na hipótese de uma das partes virem a descumprir as suas respectivas obrigações, ficará facultado à parte inocente a tomada das seguintes medidas:

Notificar por escrito a parte infratora, concedendo prazo hábil para sanar as irregularidades apontadas, ou,

Considerar rescindido o presente de pleno direito, independentemente de interpelação/notificação judicial ou extrajudicial, caso em que à parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste instrumento, sem prejuízo da cobrança do valor do dano/falta eventualmente existente e/ou apurada, bem como das demais penalidades contratuais previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O prazo de duração do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser também rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) má prestação dos serviços a que se obrigou a parte;
- b) prática de atos contrários à lei, à moral e aos usos e costumes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica, também, facultado às partes promoverem a rescisão deste contrato a qualquer tempo e sem qualquer causa ou justificativa, bastando que para isso a parte que o desejar, notifique por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a outra de sua intenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pactuam, ainda, que na hipótese de rescisão imotivada deste instrumento pela contratante, a mesma deverá pagar ao contratado todos os valores a que se comprometeu e constantes da cláusula 6ª, proporcionalmente aos serviços até então efetivamente prestados.

CLÁUSULA 8ª - DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre as partes ora CONTRATANTES deverão ser feitas por escrito e mediante protocolo, nos endereços respectivos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DA LEGISLAÇÃO

A presente contratação reger-se-á pelas disposições contratuais ora previstas, pela legislação civil pátria e pelos usos e costumes do setor de atividade laboral das partes contratantes.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

Qualquer alteração a este contrato, somente será válida e obrigará as partes se for celebrada por escrito e assinada pelos respectivos representantes legais das mesmas e ficará fazendo parte integrante deste

CLÁUSULA 11ª - DA TOLERÂNCIA POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTRATUAIS

A tolerância e/ou a não imposição de penalidade pela parte prejudicada à outra, em caso de falta ou de descumprimento das presentes condições, bem como a concessão de prazos superiores aos previstos neste contrato e/ou quaisquer concessões de uma parte à outra, não serão



consideradas como renúncia a qualquer direito ou faculdade da parte prejudicada e/ou concedente, não implicando em novação e/ou alteração das cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, e por estarem justos e concordes com todo o acima exposto, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo André, 01 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: PD ENGENHARIA EIRELI

CONTRATADO: FILIPE FORNICITO PEREIRA

Testemunhas:

1-) _____

Nome:

CPF/MF:

2-) _____

Nome:

CPF/MF: